



LEI Nº 2.874/PMC/11

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGA DE ESTACIONAMENTOS NO MUNICÍPIO DE CACOAL PARA IDOSOS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço Saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva, para pessoas idosas, de cinco por cento das vagas existentes nos estacionamentos no município, conforme determina o art. 41 da Lei 10.741/03 e a Resolução 303/2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Parágrafo único – Considera-se pessoa idosa, para efeitos desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 2º Na consecução desta lei, a pessoa idosa terá direito às vagas reservadas mediante a apresentação da credencial de autorização, definida pela Resolução 303/2008 e emitida pelo órgão de trânsito competente no município.

Art. 3º As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos de apoio aos idosos poderão criar um cadastro de seus associados beneficiários e enviar para o órgão de trânsito responsável pela emissão da credencial no município.

Art. 4º As vagas reservadas aos veículos das pessoas idosas deverão ser posicionadas sempre de forma a garantir-lhes a maior comodidade e segurança, de fácil acesso e identificadas conforme modelo proposto pela Resolução 303/2008 do CONTRAN.

Art. 5º O cômputo de cinco por cento das vagas será calculado por quadra de estacionamento, quando houver, preferencialmente demarcada no solo e sinalizada nos pontos equidistantes dos extremos.

Art. 6º Nos pontos equidistantes dos extremos deverá conter placas alertando sobre a infração prevista no inciso XVII do art. 181, da Lei 9503/97 quando da utilização das vagas por pessoas não idosas.

Art. 7º A autorização prevista no art. 2º desta lei poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do órgão emissor, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades na credencial:

- I – uso de cópia efetuada por qualquer processo;
 - II – rasurada ou falsificada; e
 - III – em desacordo com as disposições contidas na Resolução 303/2008 do CONTRAN.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de noventa dias a partir da publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 14 de setembro de 2011.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Subprocurador-Geral do Município - OAB/RO 1.822